



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 4.349/2020, DE 11 DE NOVEMBRO 2020.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO “BOCA DE LOBO INTELIGENTE” NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, e em face da omissão do Poder Executivo Municipal e consequente sanção tácita, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a implantação de “bocas de lobo inteligentes” nos logradouros do Município de Guaçuí, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

**Art. 2º** A “boca de lobo inteligente” é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros onde exista boca de lobo, conforme Anexo I.

**Parágrafo único.** Entende-se como “boca de lobo inteligente” o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Guaçuí, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face ao orifício existente atualmente, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** A substituição dos atuais sistemas de bueiros ocorrerá de forma gradativa, segundo cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, dando prioridade às áreas de maior ocorrência de alagamentos em Guaçuí.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2020.

**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**  
**Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES**